



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COLÔNIAS DE FÉRIAS, HOTÉIS E/OU SIMILARES LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS COM PENSÃO COMPLETA PARA OS POLICIAIS REFORÇO DA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025.

Entrega do "Envelope 1 e Envelope 2": de 05/11/2024 a 19/11/2024 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, dias úteis, e dia 21/11/2024 até às 09h30min (Horário Oficial de Brasília – DF).

Data e hora da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 21/11/2024 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília – DF).

Local de entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6.660, Jd. Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, torna público a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 006/2024**, referente ao Credenciamento de colônias de férias, hotéis e/ou similares localizados nos limites do Município, interessados em apresentar propostas para prestarem serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa para os policiais reforço da Operação Verão 2024/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de colônias de férias, hotéis e/ou similares localizados nos limites do município, interessados em apresentar propostas para prestarem serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa para os policiais reforço da Operação Verão 2024/2025.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

1.4.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.80 (Fonte 01)

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à **Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias** da SEASP, das 09h00 às 16h00 ou através do **e-mail**: seguranca@praiagrande.sp.gov.br sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça até 3 (três) dias úteis da data da abertura do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, das 09h00 às 16h00 ou através do **e-mail**: seguranca@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2.1. A Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente à Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, encaminhadas através do e-mail seguranca@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento, colônias de férias, hotéis e similares legalmente constituídos e estabelecidos anteriormente à data de abertura do presente e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos **itens 5 e 6** deste Edital.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência**.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

5.2.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.2.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.2.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.2.3. A verificação pela Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.2.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, cópias autenticadas por tabelião de notas ou por cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração.

6.2. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.2.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no **item 6.2.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

6.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.4. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.5. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.6. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

6.7. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias.

6.8. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8.1. Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.9. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.10. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.11. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os envelopes serão abertos na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A "documentação de habilitação" será analisada pela Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

7.3. O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente,





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10. VALIDADE DO CONTRATO

10.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **16 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025**, quando será levada a efeito a Operação Verão.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11. Os critérios sobre a ordem de contratação dos credenciados encontram-se previstos no item 1, do Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2 e 12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. O Credenciante se resguarda o direito de suspender os serviços da contratada nos seguintes casos:

(a) Ao menos 3 reclamações reiteradas referentes a falhas na prestação do serviço, serviço em desacordo com o edital, má qualidade dos serviços, entre outros fatos similares ou que venham a prejudicar o serviço;

(b) Falta de regularização por parte da CONTRATADA dentro do prazo de 5 (cinco) dias após comunicado;

(c) reiteração nas falhas já apontadas ou novas;

12.8.1. Ao Credenciado, é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, ainda:

a) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar falhas apontadas, salvo o observado na alínea "b" do subitem **12.8**.

12.8.2. Permanecendo o fator que deu causa à suspensão inicial, a Comissão Especial designada pelo Credenciante poderá deliberar por tempo maior, ou, descredenciar observadas as sanções de que trata o item **12.6**, supra.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os recursos deverão ser enviados em envelope identificado com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público – Preâmbulo (1), para o seguinte endereço da Secretaria de Segurança Pública: sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6660, Jd. Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial para Avaliação e Seleção de Colônias de Férias, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência (contendo Anexos I e II);

17.1.1. Apêndice I do Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

17.3. Anexo III – Modelo de Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

17.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Praia Grande, 31 de outubro de 2024.

MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Tem o presente **Chamamento Público** a finalidade de credenciamento de Meios de Hospedagem (Colônias de Férias, Hotéis e similares), localizados nos limites do município de Praia Grande, interessados em apresentar propostas para prestarem serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa e refeições avulsas para os Polícias, doravante denominados **EFETIVO DE REFORÇO**, durante o período de realização da chamada “Operação Verão”.

1.2. O serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa destina-se ao **EFETIVO DE REFORÇO** designado para atuar na “Operação Verão”, que optar por permanecer efetivamente hospedado no Meio de Hospedagem.

1.3. A refeição avulsa (café da manhã, almoço e/ou jantar) destina-se ao **EFETIVO DE REFORÇO** que, mesmo integrando a citada operação, optar por não permanecer hospedado no Meio de Hospedagem. Tal refeição também poderá ser disponibilizada aos integrantes de equipes especializadas das polícias estaduais que prestarem serviço no município com fins específicos voltados para a “Operação Verão”, em datas pontuais, dentro do período de vigência da operação, mediante previsão prévia e nos limites de valores do presente objeto.

1.4. Os meios de hospedagem que forem credenciados pela Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, se responsabilizarão por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art.20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 16 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025, quando será levada a efeito a Operação Verão.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A cidade de Praia Grande conta atualmente com uma população estimada de pouco mais de 349 mil habitantes. Devido à proximidade com a capital de São Paulo, esse número passa de um milhão nos finais de semana e períodos de temporada. Conforme dados da EMBRATUR, é a 4º cidade mais visitada do Brasil.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.2. Especificamente, entre os meses de dezembro até o término do carnaval, em função do grande fluxo de turistas, há tendência de aumento do número de ocorrências atendidas pelos diversos seguimentos que atuam na área da segurança pública no município. A presença do efetivo de reforço faz com que haja a redução nos indicadores dos eventos indesejáveis e propicia mais qualidade de vida e sensação de segurança a moradores e turistas.

2.3. Com o escopo de contemplar essa peculiaridade sazonal da região, Estado e Município celebraram um convênio, em 16/12/19, fls. 5/10, objetivando a conjugação de esforços por ocasião das operações policiais que demandam o recebimento pelo município de reforço policial.

2.4. A presente contratação também está amparada na Lei nº 1.790 de 03 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.190 de 08 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a cooperar com a Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo – objetivando a conjugação de esforços por ocasião da realização de Operações Especiais que demandem o recebimento pelo município de reforço policial, com concurso de reforço de até 650 (seiscentos e cinquenta) policiais.

2.5. O motivo de ter sido definido o **Chamamento Público** como melhor forma de credenciamento de Meios de Hospedagem para acomodar os agentes de segurança estadual para atuar na “Operação Verão” encontra respaldo no fato do evento ocorrer entre os meses de dezembro a março, período em que o município recebe grande quantidade de turistas, aumentando a população na região. Essa população flutuante, como é conhecida, gera expressivo aumento na procura pela rede hoteleira, uma vez que a cidade é um dos destinos mais procurados do país.

2.6. Nessa senda, com o aumento da demanda, as vagas nos hotéis da região tendem a ficar escassas, aliado ao fato que, na rede hoteleira da cidade, não há um único empreendimento sozinho capaz de abrigar todo o quantitativo do **efetivo de reforço** necessário na supracitada operação.

2.7. No que pese a estimativa inicial do quantitativo de **efetivo de reforço** a ser alocado para os hotéis disponíveis, há a possibilidade de que uma parcela desse **efetivo de reforço** não deseje permanecer nos aludidos hotéis, em função de preferir ficar hospedado na casa de parentes ou afins. Portanto, não é possível prever o quantitativo exato de acomodações disponíveis e necessárias.

2.8. Na mesma esteira, impossível também quantificar com precisão as refeições avulsas, motivo no qual reside a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a execução do serviço.

2.9. Dessa forma, o Interesse Público será atendido com a participação e efetivo credenciamento de mais de um interessado, não havendo competição entre eles, razão pela qual também se dispensa a utilização do Pregão em que somente ocorre a adjudicação do objeto a um licitante.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.10. Por se tratar de alta temporada, há um aumento da demanda de vagas em hotéis, pousadas e colônias de férias, por isso não há um único empreendimento sozinho capaz de abrigar todo efetivo e reforço para suprir a operação verão.

2.11. Inegavelmente, trata-se de caso em que é inviável a concorrência para a escolha de um único prestador de serviço, uma vez que, se faz necessária a soma de esforços entre os vários interessados para atingir a finalidade da contratação, se amoldando, portanto, a hipótese do artigo 78, I combinado com o artigo 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à procedimento auxiliar das licitações, utilizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ocasião em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.

2.12. Verifica-se, portanto, que a forma mais indicada para o caso em tela é o **Chamamento Público**, que permite o credenciamento de interessados, nos moldes do inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento este pautado na isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

2.13. Para atender os requisitos legais acima citados, a distribuição do efetivo de reforço, será realizada de forma equitativa proporcionalmente ao número de ocupações disponíveis nos credenciados aptos a contratar com a Administração.

2.14. A contratação para hospedagem vincula mais de um interessado em razão da indisponibilidade de vaga suficiente para todo o efetivo da Operação Verão;

2.15. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da ausência de sua elaboração, dado o período de transição para a nova legislação, porém encontra lastro na Lei Orçamentária Anual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Observância dos preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.2. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU orienta:

(...)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação, motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências.”

(...)(Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.1.3. Portanto, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma destacada acima, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

Art.5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e;

(...)

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.4. Considerando os critérios de sustentabilidade e visando reduzir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conjunto com o previsto no art.10 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

4.2. Da Exigência de amostra:

4.2.1. Não será exigida apresentação de amostra.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.4. Garantia da Contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto da contratação não dispõe de cessão de mão de obra.

4.5. Da Contratação:

4.5.1. Sendo realizado o credenciamento, será firmado o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.5.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.5.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e quando ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. Da rescisão:

4.6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os credenciados deverão ofertar serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa.

5.2. Entende-se por serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa a hospedagem correspondente à utilização do apartamento e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out), incluindo as refeições (café da manhã, almoço e jantar).

5.3. Entende-se por apartamento o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso.

5.4. A refeição avulsa poderá ser servida no próprio restaurante do meio de hospedagem ou entregue ao **EFETIVO DE REFORÇO** em embalagem térmica e descartável por meio da qual é possível ser transportada (marmita).

5.5. As refeições (avulsa ou integrante do pacote de serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa) deverão ser da mesma qualidade e quantidade da alimentação servida aos hóspedes regulares do meio de hospedagem, contendo cardápio variado de modo a permitir diferentes opções alimentares a cada dia, observando-se o mínimo abaixo:

ALMOÇO E JANTAR - SUGESTÃO





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Itens	Ingredientes
Básico	Arroz branco ou integral e feijão.
01 (uma) proteína	Podendo ser carne bovina ou carne suína ou frango ou peixe.
Guarnição ou Acompanhamento	Podendo ser purê, cremes, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, mandioca, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteiga, chuchu, cenoura, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha).
Salada Variada	Alface crespa, lisa ou americana, agrião, almeirão, rúcula, beterraba, escarola, tomate, pepino, cenoura, acelga, chuchu, repolho, mostarda, rabanete.
Temperos	Azeite de oliva, sal, vinagre para salada.
Sobremesa	Fruta da estação ou doce (pudim, creme, mousse, marmelada, goiabada, canjica, sagu, gelatina).
Bebida	01 garrafa de água mineral ou suco
CAFÉ DA MANHÃ	
Bolo, bolacha, pão, presunto, queijo ou proteína similar, leite, café, chá, achocolatado, suco e ao menos uma fruta da estação.	

5.6. Para atender os requisitos legais acima citados, a distribuição do efetivo de reforço, será realizada de forma equitativa proporcionalmente ao número de ocupações disponíveis nos credenciados aptos a contratar com a Administração.

5.7. Os dados quantitativos referentes aos serviços de hospedagem em apartamentos com pensão completa e avulsa serão apresentados de forma estimada, uma vez que somente na iminência do início da operação serão definidas as frações para cada modalidade, tendo em vista a particularidade de que o **EFETIVO DE REFORÇO** vem de diferentes municípios no estado de São Paulo e é sabido que há a possibilidade de alguns optarem por permanecer em casa de parentes ou afins.

5.8. Por meio de consulta realizada junto aos integrantes da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, foram solicitadas as seguintes quantidades:

ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE (valores estimados)			
	SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	REFEIÇÃO AVULSA		
		CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR
45º BPMI ¹	435	30	30	30
SUBGRUPAMENTO BOMBEIROS ²	10	0	0	0
POL. ROD. ³	50	0	0	0
GRUPAMENTO AÉREO	0	25	25	0
ACADEMIA DO BARRO BRANCO	76	0	0	0
SUBTOTAL SOLICITADO	571	55	55	30
TOTAL NO PERÍODO (76 DIAS)	43.396	4.675	4.675	2.550





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.9. A contratação para hospedagem vincula mais de um interessado em razão da indisponibilidade de vaga suficiente para todo o efetivo da Operação Verão;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e as contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução das contratadas, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos contratos nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico dos contratos comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor dos contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor dos contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais dos contratos, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor dos contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. Os gestores dos contratos tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O fiscal administrativo dos contratos comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20. O gestor dos contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado as contratações e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. Sanções e Infrações Administrativas:

6.21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 6.21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.21.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 6.21.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 6.21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 6.21.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.20.1.2 a 6.20.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 6.21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.20.1.5 a 6.20.1.8.”, bem como nas alíneas “6.20.1.2. a 6.20.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 6.21.2.4. Multa
 - 6.21.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias;
 - 6.21.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 6.21.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei no 14.133, de 2021.
 - 6.21.2.4.2.2. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

n

6.21.2.4.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.21.2.4.2.4. Compensatória, para as infrações: i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; ii) praticar ato fraudulento na execução do contrato; iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; iv) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013.

6.21.2.4.2.5. Para infração que der causa à execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

6.21.2.4.2.6. Para infrações que ensejem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

6.21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.21.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.21.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.22.7.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.21.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.21.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21.10. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará a nota fiscal encaminhada pela empresa, bem como, documento emitido pela Polícia Militar.

7.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 - não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 -deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21)

7.2.1- O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.2.3 –O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.5.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelos contratados, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento:

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento:

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito:

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecimento ocorrerá por meio de Chamamento Público, conduzido pela Comissão de Seleção da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública.

8.2. Poderão participar deste Chamamento colônias de férias, hotéis e similares legalmente constituídos e estabelecidos anteriormente à data de abertura do Edital.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

8.4. Juntamente à Carta de Apresentação deverá ser apresentada Declaração de Parentesco.

8.5. Não poderão participar do Chamamento as seguintes proponentes:

- a. Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;
- c. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;
- d. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Chamamento.
- e. Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f. As entidades em que o presidente seja servidor público municipal de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

8.6. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas nas alíneas acima terá suspenso a sua atividade, enquanto estiver impedido.

Apresentação dos envelopes:

8.7. Os envelopes deverão ser entregues lacrados à Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6.660, Jd Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380, referente ao Chamamento SEASP a ser designado, a partir do 1º dia útil após a publicação do chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, conforme publicação a ocorrer no Diário Oficial e imprensa local;

8.8. A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

- a. Envelope documentação (1);
- b. Envelope proposta de acolhimento (2).

8.9. O Envelope (1) deverá conter obrigatoriamente:

8.9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do seu representante legal;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as suas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante, em plena validade;
- g) Preenchimento do Anexo I do presente Termo de Referência, cujo teor descreverá os dados da interessada, nome do representante legal com seus consequentes dados e descritivo da estrutura física do local.

8.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo órgão estadual competente, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- h) A proponente deverá declarar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo previsto em edital.
- i) Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante nos termos do modelo estabelecido no edital.

8.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
 - b.1) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.4. O Envelope (2) deverá conter obrigatoriamente:

- a) Quantidade de vagas disponibilizadas, especificado no anexo do Edital;

8.5. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, que avaliará a documentação acima enviada pelos participantes.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. De acordo com pesquisa de preço realizada junto aos fornecedores, os valores que a Administração pretende pagar pelos serviços prestados seguem abaixo especificados:

SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR
SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	164,00
CAFÉ DA MANHA (*)	25,00
ALMOÇO (*)	34,00
JANTAR (*)	34,00

(*) refeição avulsa

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos municipais, utilizando a dotação abaixo:

Origem	Recurso Municipal
Dotação	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.80
Código da Despesa	2367
Fonte	01
Aplicação	1100000

Em, 17 de outubro de 2024

Rafael Zanesco Marinetti Knieling Galhardo
Diretor de Divisão de Apoio
SEASP-4.02





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I [do Termo de Referência]

Dados da Interessada:

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____.

Nome do representante legal da empresa:

_____ + _____

_____ RG _____ CPF _____

—

Endereço da Hospedagem: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefones da Hospedagem: __ (____) _____

E-mail da hospedagem: _____

Descritivo da estrutura física.

Possui Piscina: () sim () não

Possui Ar condicionado: () sim () não

Horário de Check in: _____ Horário de Check out _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Praia Grande, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II [do Termo de Referência]

Proposta de Acolhimento.

Trabalha com diária completa - hospedagem e alimentação completa – café, almoço e jantar?
() SIM () NÃO

Total: R\$ _____ (_____)

Trabalha com refeições avulsas – café, almoço e jantar? () SIM () NÃO

Café da manhã: R\$ _____ (_____)

Almoço: R\$ _____ (_____)

Jantar: R\$ _____ (_____)

Quantidade de vagas disponibilizada para o acolhimento do reforço policial no período da Operação Verão:

Vagas: _____

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º

CPF n.º





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por meio do Processo Digital nº 20.290/2024.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo tratar da necessidade de **Chamamento Público** para o credenciamento de Meios de Hospedagem (Colônias de Férias, Hotéis e similares), localizados nos limites do município de Praia Grande, interessados em apresentar propostas para prestarem serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa e refeições avulsas para os Polícias, doravante denominados **EFETIVO DE REFORÇO**, durante o período de realização da chamada “Operação Verão”.

1.2. O **Chamamento Público** como melhor forma de credenciamento de Meios de Hospedagem para acomodar os agentes de segurança estadual para atuar na “Operação Verão” encontra respaldo no fato do evento ocorrer entre os meses de dezembro a março, período em que o município recebe grande quantidade de turistas, aumentando a população na região. Essa população flutuante, como é conhecida, gera expressivo aumento na procura pela rede hoteleira, uma vez que a cidade é um dos destinos mais procurados do país.

1.3. Nessa senda, com o aumento da demanda, as vagas nos hotéis da região tendem a ficar escassas, aliado ao fato que, na rede hoteleira da cidade, não há um único empreendimento sozinho capaz de abrigar todo o quantitativo do **efetivo de reforço** necessário na supracitada operação.

1.4. Em que pese a estimativa inicial do quantitativo de **efetivo de reforço** a ser alocado para os hotéis disponíveis, há a possibilidade de que uma parcela desse **efetivo de reforço** não deseje permanecer nos aludidos hotéis, em função de preferir ficar hospedado na casa de parentes ou afins. Portanto, não é possível prever o quantitativo exato de acomodações disponíveis e necessárias.

1.5. Na mesma esteira, impossível também quantificar com precisão as refeições avulsas, motivo no qual reside a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a execução do serviço.

1.6. Dessa forma, o Interesse Público será atendido com a participação e efetivo credenciamento de mais de um interessado, não havendo competição entre eles.

1.7. Inegavelmente, trata-se de caso em que é inviável a concorrência para a escolha de um único prestador de serviço, uma vez que, se faz necessária a soma de esforços entre os vários interessados para atingir a finalidade da contratação, se amoldando, portanto, a hipótese do artigo 78, I combinado com o artigo 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à procedimento auxiliar das licitações, utilizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ocasião em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Atualmente não há pelo Poder Executivo Municipal a elaboração do Plano de Contratação Anual, que está em fase de discussão. No entanto, o credenciamento está previsto na Lei Orçamentária Anual, pois trata-se de contratação que ocorre todo ano, amparada na Lei nº 1.790 de 03 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.190 de 08 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a cooperar com a Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo, bem como, no Convênio juntado em fls.05/10.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por meio de consulta realizada junto aos integrantes da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, e ofícios encartados aos autos foram solicitadas as seguintes quantidades:

ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE (valores estimados)			
	SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	REFEIÇÃO AVULSA		
		CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR
45º BPMI ¹	435	30	30	30
SUBGRUPAMENTO BOMBEIROS ²	10	0	0	0
POL. ROD. ³	50	0	0	0
GRUPAMENTO AÉREO	0	25	25	0
ACADEMIA DO BARRO BRANCO	76	0	0	0
SUBTOTAL SOLICITADO	571	55	55	30
TOTAL NO PERÍODO (76 DIAS)	43.396	4.675	4.675	2.550

3.2. A contratação para hospedagem vincula mais de um interessado em razão da indisponibilidade de vaga suficiente para todo o efetivo da Operação Verão;

3.3. Os credenciados deverão ofertar serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa.

3.4. Entende-se por serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa a hospedagem correspondente à utilização do apartamento e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out), incluindo as refeições (café da manhã, almoço e jantar).

3.5. Entende-se por apartamento o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.6. A refeição avulsa poderá ser servida no próprio restaurante do meio de hospedagem ou entregue ao **EFETIVO DE REFORÇO** em embalagem térmica e descartável por meio da qual é possível ser transportada (marmita).

3.7. As refeições (avulsa ou integrante do pacote de serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa) deverão ser da mesma qualidade e quantidade da alimentação servida aos hóspedes regulares do meio de hospedagem, contendo cardápio variado de modo a permitir diferentes opções alimentares a cada dia, observando-se o mínimo abaixo:

ALMOÇO E JANTAR - SUGESTÃO	
Itens	Ingredientes
Básico	Arroz branco ou integral e feijão.
01 (uma) proteína	Podendo ser carne bovina ou carne suína ou frango ou peixe.
Guarnição ou Acompanhamento	Podendo ser purê, cremes, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, mandioca, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteiga, chuchu, cenoura, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha).
Salada Variada	Alface crespa, lisa ou americana, agrião, almeirão, rúcula, beterraba, escarola, tomate, pepino, cenoura, acelga, chuchu, repolho, mostarda, rabanete.
Temperos	Azeite de oliva, sal, vinagre para salada.
Sobremesa	Fruta da estação ou doce (pudim, creme, mousse, marmelada, goiabada, canjica, sagu, gelatina).
Bebida	01 garrafa de água mineral ou suco
CAFÉ DA MANHÃ	
Bolo, bolacha, pão, presunto, queijo ou proteína similar, leite, café, chá, achocolatado, suco e ao menos uma fruta da estação.	

3.8. Para atender os requisitos legais acima citados, a distribuição do efetivo de reforço, será realizada de forma equitativa proporcionalmente ao número de ocupações disponíveis nos credenciados aptos a contratar com a Administração.

3.9. Os dados quantitativos referentes aos serviços de hospedagem em apartamentos com pensão completa e avulsa serão apresentados de forma estimada, uma vez que somente na iminência do início da operação serão definidas as frações para cada modalidade, tendo em vista a particularidade de que o **EFETIVO DE REFORÇO** vem de diferentes municípios no estado de São Paulo e é sabido que há a possibilidade de alguns optarem por permanecer em casa de parentes ou afins.

Critérios de Sustentabilidade:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.10. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços.

3.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades consta no item 3.1.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. De acordo com pesquisa de preço realizada junto aos fornecedores, os valores que a Administração pretende pagar pelos serviços prestados seguem abaixo especificados:

SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR
SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	164,00
CAFÉ DA MANHA (*)	25,00
ALMOÇO (*)	34,00
JANTAR (*)	34,00

(*) refeição avulsa

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado e, por consequência a estimativa do preço da contratação, foi feito durante pesquisa de compras efetuadas nos moldes acima delineados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Por se tratar de alta temporada, há um aumento da demanda de vagas em hotéis, pousadas e colônias de férias, por isso não há um único empreendimento sozinho capaz de abrigar todo efetivo e reforço para suprir a operação verão.

7.2. Verifica-se, portanto, que a forma mais indicada para o caso em tela é o Chamamento Público, que permite o credenciamento de interessados, nos moldes do inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento este pautado na isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

7.3. Para atender os requisitos legais acima citados, a distribuição do efetivo de reforço, será realizada de forma equitativa proporcionalmente ao número de ocupações disponíveis nos credenciados aptos a contratar com a Administração.

7.4. Os meios de hospedagem vencedores deverão cumprir as cláusulas descritas no Edital e Termo de Referência, de forma a dar solução à necessidade da Administração Pública.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.5. Considerando que a Operação Verão tem prazo certo de início e término não há como o Credenciamento permanecer aberto, portanto, os envelopes das documentações deverão ser entregues lacrados à Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6.660, Jd Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380, referente ao Chamamento SEASP a ser designado, a partir do 1º dia útil após a publicação do chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, conforme publicação a ocorrer no Diário Oficial e imprensa local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não haverá parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido com a futura contratação é que seja ofertada condição de estadia e alimentação ao efetivo de reforço da Operação Verão, suprimindo a necessidade dos serviços de segurança pública, atendendo ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente previamente celebração dos contratos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em função da aquisição pretendida.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida

Praia Grande, 27 de agosto de 2024





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MOACIR MATHIAS DO NASCIMENTO
Subsecretário de Assuntos de Segurança Pública





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO: nº 006/2024

PROCESSO: 20.290/2024-D

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COLÔNIAS DE FÉRIAS, HOTÉIS E/OU SIMILARES LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS COM PENSÃO COMPLETA PARA OS POLICIAIS REFORÇO DA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/XXX**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A **XXX (NOME DO CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente o senhor **MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **20.290/2024-D**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Chamamento Público n. 006/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Hospedagem em Apartamentos com Pensão Completa Para os Policiais Reforço da Operação Verão 2024/2025, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 16 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025, quando será levada a efeito a Operação Verão**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme item **7.2** do Termo de Referência.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,
- 7.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

7.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens "10.1.2. a 10.1.4." do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "10.1.5 a 10.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "10.1.2. a 10.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

10.2.4.2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.80	01	2367	1100000	SEASP

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2024, ano da emancipação político administrativa.

MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 20.290/2024-D.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código GC271YSG T2P5AZ3W AZHWYGWS CWWNITPG
Assinado por: MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Verificação de assinatura



Código de verificação:

GC27IYSG T2P5AZ3W AZHWYGWS CWWNITPG

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

